



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**Edital SECTI nº. 003/2023**  
**Processo Seletivo Simplificado**

**Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais para atuar no Centros Estadual de Educação Técnica Emílio Nemer, localizado no município de Castelo, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede estadual de ensino.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115 de 13/01/98, e a Lei nº 9.971/2012 de 27/12/2012, alterada pela Lei nº 10.039/2013 de 10/06/2013 e a Lei 809/2015 de 24/09/2015, torna público o Edital que estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária de Professores de Educação Profissional para atuarem no Centro Estadual de Educação Técnica Emílio Nemer, por área de conhecimento, conforme ANEXO I.

### **1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS**

- 1.1.** O processo Seletivo Simplificado será realizado para contratação de Professor de Educação Profissional, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades excepcionais de interesse público da Secti nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 809/2015 e suas alterações.
- 1.2.** Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital e legislação vigente.
- 1.3.** As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.
- 1.4.** As etapas de Chamada e comprovação de Títulos e de Formalização de Contrato poderão ser realizadas concomitantemente.
- 1.5.** A Comissão que coordenará esse processo seletivo foi constituída, por ato da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional por meio da Portaria nº 060-S de 14/10/2021 publicada no DIO-ES em 15/10/2021.

### **2. DOS CARGOS/FUNÇÕES**

- 2.1.** O campo de atuação/componente curricular (disciplinas) são os estabelecidos e descritos no Anexo I deste Edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisito.
- 2.1.1.** Compreendem-se como cursos superiores os de Licenciatura, de Bacharelado e Tecnólogo, de acordo com a Lei nº 9.394/96 (LDB).

### **3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

- 3.1.** Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 e 38 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) e da Lei 428 (D.O. de 18/12/2007) conforme quadro a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL/ REFERÊNCIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
<b>Professor Educação Profissional</b>	IV. 01	<b>R\$ 3.005,10</b>	Portador de formação de curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena ou Tecnólogo.
	V. 01	<b>R\$ 3.155,36</b>	Portador de Curso de Licenciatura, acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, em conformidade com a Resolução de amparo.
	VI. 01	<b>R\$ 4.101,96</b>	Portador de Curso de Licenciatura, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
	VII. 01	<b>R\$ 5.537,66</b>	Portador de Curso de Licenciatura, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

**3.2.** Os candidatos contratados à luz deste Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no momento de sua contratação. Caso a banca examinadora tenha dúvidas quanto à titulação apresentada, o (a) candidato (a) será enquadrado (a) na referência do título exigido como pré-requisito (Licenciatura - nível IV) por um período de até 30 (trinta) dias, até que a documentação seja auditada. Constatada a regularidade dos documentos, bem como se os títulos atendem as exigências do Edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, a SECTI providenciará o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

pagamento retroativo à data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

- 3.2.1.** Constatada, a qualquer momento, irregularidade na documentação apresentada pelo candidato contratado para fins de atendimento ao subitem 7.8 (Pós-graduação), o (a) candidato (a) terá até 10 dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação regularizada; caso isso não aconteça no prazo estipulado o (a) candidato (a) terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e quando necessário, será instruído Processo administrativo junto à Comissão de Sindicância da SECTI
- 3.3.** A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) é exclusiva do servidor efetivo, conforme Decreto nº 3046-S/ 2012.
- 3.4.** A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no subitem 3.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades dos Centros Técnicos e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da SECTI a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar nº 809, publicada no DIO/ES de 24/09/2015.
- 3.4.1.** Por excepcional interesse e necessidade dos Centros Técnicos, a carga horária semanal do professor poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.
- 3.4.2.** A jornada de trabalho poderá ser adaptada para atender as necessidades de adequação em virtude da situação de pandemia.
- 3.5.** Havendo necessidade de suspensão de aulas presenciais, o candidato contratado poderá ter como atribuições, para além das previstas neste Edital, produzir vídeo-aulas, aula remota pela plataforma disponível, elaborar atividades pedagógicas não presenciais entre outras necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

#### **4 – DAS VAGAS**

**4.1** – Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este edital, comporão cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade identificada, em atendimento às características e às especificidades dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de Formação Inicial e Continuada do Programa Qualificar ES ofertados pela SECTI e CEET.

#### **5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

5.1. As vagas respeitarão o percentual de 5% (cinco por cento) para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma das Leis Estaduais nº 10.684, de 03 de julho de 2017; nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade.

5.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão do Processo Seletivo, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão na Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações.

5.3. O laudo citado no item 5.2 deverá ser apresentado junto aos demais documentos comprobatórios na 2ª etapa.

5.4. Para comprovação da condição da deficiência, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de sua convocação, que comprove sua aptidão a execução das atribuições do cargo.

5.5 A inobservância do disposto nos itens 5.2 e 5.3 acarretará na perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

5.6 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.7 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

## **6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS**

6.1. Os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezesete por cento) para reserva aos negros na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 07 de janeiro de 2020.

6.2. Os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 07 de janeiro de 2020.

6.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a Auto Declaração de que é preto, pardo ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A auto declaração encontra-se nos ANEXOS V e VI deste Edital.

6.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa. 6.4.1. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4.2. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

6.5 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

6.6 O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

6.7. Na hipótese de que trata o item 6.6, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

6.8. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena classificado imediatamente após o desistente.

6.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6.10. O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

6.11. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

6.12. É vedada qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

7.1. As inscrições serão realizadas **exclusivamente** pela internet, no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período de **10h do dia 20/07/2023 até às 17h do dia 26/07/2023**

7.2. A SECTI não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.1. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

7.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

7.4. Cada candidato poderá realizar até 2 inscrições, em áreas de conhecimento distintas;

### **7.5. São requisitos para a inscrição:**

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- IV. Não se tipificar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011 e Decreto nº 4702-R, de 30/07/2020, publicado no DIO/ES 31/07/2020;
- V - enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
- VI - enquadrar-se comprovadamente na previsão da Lei Estadual nº 11.094, de 08 de janeiro de 2020, no caso de pessoas negras ou indígenas;
- VII. Não possuir, enquanto professor, 03 (três) ou mais ocorrências nos **CEET** ou no **Programa Qualificar ES, nos dois últimos anos** anterior ao exercício objeto deste edital.

No ato de cada inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, áreas do conhecimento e município em que pretende atuar e indicar se é pessoa com deficiência, negro ou indígena.

- 7.5.1. Os documentos apresentados para comprovação de pré-requisito serão analisados seguindo rigorosamente as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição.
- 7.5.2. Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 5.1.
- 7.5.3. O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento será RECLASSIFICADO neste processo seletivo, compondo nova listagem e ocupando o último lugar na classificação.
- 7.6. APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.
- 7.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.8. A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

- 8.1. O processo seletivo, objeto deste edital, compreenderá as seguintes etapas:
  - a) 1ª ETAPA – inscrição e declaração de títulos: serão realizadas eletronicamente através do site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexo I deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.
  - b) 2ª ETAPA – Convocação e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

- b.1) As convocações para comprovação de títulos serão feitas por e-mail pelos CEETs e publicadas posteriormente no site seleção.es.gov.br.
- c) 3ª ETAPA – Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado via e-mail ao Centro Técnico/Secti, em data e horários estabelecidos para formalização do contrato.

**9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

9.1. Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) Exercício profissional no cargo/área pleiteado, de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado **no período de 01/07/2013 a 30/06/2023**;
- b) Qualificação profissional por meio de apresentação de até 1 (um) título de acordo com o descrito no Anexo I.

9.2. A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

**9.3. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.**

9.4. O tempo de serviço no cargo pleiteado conforme descrito no Anexo II, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada conforme subitem 7.5 deste Edital.

9.5. A comprovação de experiência profissional dar-se-á por meio de:

I – em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada **OU** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada.

II – em empresa privada:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

b) declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

9.6. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

9.7. Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital.

9.8. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3.046 publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. N° 01/01; ou
- Res. N° 01/07; ou
- Res. CNE/CES 2/2014.
- Res. CNE/CES 3/2016.
- Res. CNE/CES 12/2019.

9.8.1. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a: a) menção da área de conhecimento/concentração, conforme a resolução de amparo; b) data início da Especialização posterior à data fim da Graduação (não concomitância com a graduação);

9.8.2. Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

9.9. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - cópia autenticada do Diploma acompanhado de histórico escolar ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia autenticada do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia, acompanhado de histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

III – cópia autenticada do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, acompanhado de histórico escolar, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV - cópia autenticada do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado, na área de conhecimento da Licenciatura Plena, acompanhado de histórico escolar, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

V– cópia autenticada de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II;

9.10. Não será aceito protocolo de solicitação de Certidão ou de Declaração de Graduação ou de Pós-Graduação

9.11. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

9.12. A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

9.12.1. Para comprovação dos cursos relacionados no anexo I deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

9.12.2. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96

9.13. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

9.14. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – maior titulação apresentada

II- maior experiência profissional

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

9.15. O resultado final do processo seletivo será disponibilizado no site [selecao.es.gov.br](http://selecao.es.gov.br), EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES, por meio de quatro listas, por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina)/município a saber:

a) Ampla Concorrência: Lista contendo a classificação de todos os candidatos inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;

b) Candidatos com deficiência: Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato com deficiência;

c) Candidatos negros: Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato negro;

d) Candidatos indígenas: Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato indígena.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**10. DA CHAMADA**

- 10.1. O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Complementar 809/2015 e no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar 115/98.
- 10.2. A chamada dos classificados será efetuada pela direção dos Centros Técnicos, com anuência da Comissão Central de Processo Seletivo da SECTI e deverá ser documentada em Ata onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.
  - 10.2.1. A convocação para a comprovação de títulos para atendimento à excepcional necessidade dos Centros Estaduais de Educação Técnica e ao início do módulo letivo serão publicadas no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), OU via e-mail, conforme previsto no subitem 6.1, item b.1.
    - 10.2.1.1. A documentação comprobatória será enviada via e-docs, conforme orientação a ser publicada no Ato de Convocação.
    - 10.2.2. Para fins das chamadas, o CEET DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que possa comprovar a qualquer tempo a convocação do candidato, assegurando assim a transparência do processo. O CEET deverá estipular o dia e o período para a apresentação da documentação comprobatória presencialmente ou via e-mail, conforme alínea “b” do subitem 6.1.
    - 10.2.3. A SECTI não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail do candidato ou e-mail direcionado automaticamente à caixa de spam/lixo eletrônico.
    - 10.2.4. No contato por e-mail referente à 2ª Etapa – Chamada e Comprovação de Títulos, será informada a forma estipulada pelo CEET para a comprovação dos títulos, que poderá ser presencialmente ou por e-mail, no prazo mínimo de 24 horas.
    - 10.2.5. No caso de a Comprovação de Títulos ser solicitada via e-mail, o CEET informará ao candidato se sua documentação enviada foi deferida ou indeferida, e o motivo do indeferimento, se for o caso.
    - 10.2.6. No contato por e-mail referente à 3ª Etapa - Formalização de Contrato, serão informados a data, o horário e o local onde o candidato deverá se apresentar para formalizar o contrato.
    - 10.2.7. Na hipótese de não observância aos subitens 8.2.2 e 8.2.4.3, em especial à data e ao horário EXATO determinados na chamada para apresentação dos documentos, o candidato será RECLASSIFICADO.
    - 10.2.8. Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado para a chamada.
    - 10.2.9. O candidato que desejar interpor recurso referente a sua RECLASSIFICAÇÃO ou ELIMINAÇÃO deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio da plataforma do sistema E-Docs, através do site [www.acessociedade.es.gov.br](http://www.acessociedade.es.gov.br) no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento do e-mail do CEET.
- 10.3. Para fins de atendimento à chamada, efetuação de identificação de posto de trabalho e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar/ enviar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

- 10.3.1. No ato da Chamada e Formalização do Contrato o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto.
- 10.3.2. Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no subitem 7.5 (9.5) do presente Edital.
- 10.3.3. Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito serão considerados os aspectos previstos nos subitens 7.7 a 7.9.3 (9.9 a 9.13).
- 10.3.4. Para a comprovação da qualificação profissional serão considerados os aspectos previstos nos subitens 7.7 a 7.9.3.
- 10.3.5. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal – Decreto/Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.
- 10.3.6. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Comissão de Sindicância da SECTI.
- 10.4. Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.
  - 10.4.1. A inobservância do disposto no subitem 8.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do subitem 4.2 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.
  - 10.4.2. O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.
  - 10.4.3. O candidato admitido na condição de pessoa com deficiência, negra ou indígena perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.
  - 10.4.4. O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de pessoa com deficiência, negra ou indígena perderá automaticamente a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO** (exceto na Reclassificação).
  - 10.4.5. O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.
  - 10.4.6. Na hipótese de que trata o subitem 8.4.5, caso o candidato não se manifeste previamente, será contratado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.
  - 10.4.7. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

a Auto declaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o Anexos V e VI.

- 10.4.8. O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar, além da documentação descrita no subitem 9.1, uma Declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, de acordo com o Anexo VI, e o RANI - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena.
- 10.4.9. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 10.4.10. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.4.11. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 10.4.12. Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos para as cotas de pessoa com deficiência, negra ou indígena suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- 10.4.13. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, negra ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.
- 10.4.14. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 10.5. Por força da Lei Complementar nº 115/98 e da Lei Complementar nº 809, publicada no DIO/ES de 24 de setembro de 2015, a chamada de candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de carga horária especial aos professores efetivos da rede estadual de ensino.
- 10.6. Para cumprimento da meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar nº 809, publicada em 24 de setembro 2015, poderá ser concedido ao contratado a maior carga horária possível, podendo a atribuição ser desenvolvida no Programa Qualificar ES em mais de uma unidade escolar. A definição da carga horária será de responsabilidade da diretora do CEET, da Gerência de Educação Profissional da SECTI.
- 10.7. O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida, poderá assinar desistência da vaga, sendo RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

- 10.8. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para identificação de posto de trabalho, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.
- 10.8.1. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da identificação de posto de trabalho, além da procuração, documento de identidade com foto.
- 10.8.2. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
- 10.8.3. Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à identificação de posto de trabalho e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.
- 10.9. Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do processo seletivo.
- 10.10. O não comparecimento do candidato na data e no horário estipulados pela SECTI/CEET para o ato da Formalização do Contrato implicará na sua reclassificação no processo seletivo.
- 10.11. Conforme a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a) e por afinidade (pais, filhos(as), irmãos(ãs), avós, tio(a), bisavós, sobrinho(a), bisneto(a) do cônjuge.
- 10.11.1. Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 8.11, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.
- 10.12. A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para formalização de contrato estará disponível para consulta no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).
- 10.13. Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SECTI através do site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.
- 10.14. O candidato que não participar das atividades referentes à Jornada Política Pedagógica, Aula Inaugural, Reuniões, Projetos, Festa Junina Cultural, Feira de Curso, Semana da Ciência e Tecnologia, Preparação de Plano de Ensino, Formatura, Webconferência, Live e demais atividades pedagógicas, estará, **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.
- 10.15. Após a convocação inicial para atendimento ao início do ano letivo, terá continuidade o procedimento de convocação, em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas.

## **11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos, acompanhados dos documentos originais para autenticação, acrescida da ficha de inscrição, gerada pelo sistema:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

- I – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;
- II – Carteira de Identidade (RG) com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- III – Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
- IV – Carteira de trabalho profissional da qual deve constar fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;
- V – Comprovante de PIS/PASEP, caso não possua apresentar a declaração constante no anexo VIII deste edital devidamente preenchida e assinada;
- VI – Comprovante de residência;
- VII – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);
- VIII – Comprovante do ano do primeiro emprego.
- IX – Formação acadêmica/titulação utilizadas como pré-requisito e pontuação;
- X – Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino; Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670 de 09 de dezembro de 1986;
- XI – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- XII – Documentação comprobatória de atendimento à condição de portador de deficiência conforme itens 7.17, 8.5.2 a 8.6 deste edital.
- XIII - Auto declaração Étnico Racial para candidatos negros ou indígenas;
- XIV - Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna – CNPJ 22.873.529/0001-52, representante legal da Comunidade Quilombola Graúna, de acordo com o decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, exclusivamente para candidatos inscritos na modalidade da educação escolar quilombola;
- XV – Apresentação do comprovante de vacinação – ver a legislação

11.1.1. Os candidatos que possuem identidade provisória ou identidade que conste data de validade, quando vencida, independente de terem atuado no ano letivo anterior, deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada.

11.2. O contrato temporário será firmado por prazo determinado de, no máximo meses 36 conforme previsto no art. 4º inciso IV da Lei Complementar nº 809/2015.

## **12. DAS IRREGULARIDADES**

12.1. Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da SECTI, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar Nº.46/94 (D.O. de 31/01/94).

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

13.1. O ato de designação temporária para o exercício da função pública de professor de Educação Profissional e Tecnológica é de competência do Grupo de Recursos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

Humanos/SECTI, atendidas as disposições contidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 809 (D.O. de 24/09/2015), Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e demais normas contidas neste Edital.

- 13.2. Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.
- 13.3. Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.
- 13.4. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SECTI, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade dos **Centros Estaduais de Educação Técnica**. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.
- 13.5. Os candidatos contratados na condição de pessoas com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.
- 13.5.1.** O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 11.5 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção do Centro Técnico.
- 13.6. A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a SECTI, respeitada a legislação vigente;
- 13.6.1. O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.
- 13.7. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades dos CEET, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 13.8. Conforme Art. 35 da Lei nº 115/98 a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.
- 13.9. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.
- 13.10. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória-ES, 19 de julho de 2023.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO I**

**ÁREAS DE CONHECIMENTO**

<b>ÁREA</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS: curso superior em</b>	<b>DISCIPLINAS AFINS</b>
<b>ÉTICA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ciências Sociais</li><li>• Filosofia</li><li>• Sociologia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ética Profissional</li></ul>
<b>INFORMÁTICA/INTERNET</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Superior na área de Informática;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Arquitetura e Middleware para aplicações em IOT;</li><li>• Big Data e Internet das Coisas (IOT);</li><li>• Computação em Nuvem IOT;</li><li>• Desenvolvimento de Aplicativos;</li><li>• Eletrônica Analógica;</li><li>• Metodologias ágeis para projetos de dados;</li><li>• Modelos de Negócios para IOT;</li><li>• Programação I;</li><li>• Programação II;</li><li>• Programação Web;</li><li>• Projeto Integrador</li><li>• Redes de Computadores e Internet;</li><li>• Redes Móveis aplicáveis em IOT;</li><li>• Segurança da Informação para IOT;</li><li>• Sistemas Digitais;</li><li>• Sistemas Embarcados para IOT;</li><li>• Tecnologias para soluções em IOT;</li><li>• Telecomunicações, protocolos e soluções de comunicação para IOT;</li></ul>
<b>LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS TÉCNICO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Letras/Inglês</li><li>• Letras/Português/Inglês</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inglês Técnico</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

**I – TEMPO DE SERVIÇO**

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>PESO/MES COMPLETO</b>
A. Tempo de serviço na docência da Educação Profissional, <b>na área pleiteada</b> , até o limite de 120 meses na rede de ensino estadual, particular, federal e/ou municipal contados de junho/2013 a maio/2023. <b>Não poderá ser contabilizada concomitância de tempo de serviço com as letras B e C.</b>	5 (a cada seis meses completos)
B. Tempo de serviço na docência da Educação Profissional, até o limite de 120 meses na rede de ensino estadual, particular, federal e/ou municipal contados de junho/2013 a maio/2023. <b>Não poderá ser contabilizada concomitância de tempo de serviço com as letras B e C.</b>	3 (a cada 6 meses completos)
C. Tempo de serviço na docência na Educação Básica até o limite de 120 meses na rede de ensino estadual, particular, federal e/ou municipal contados de junho/2013 a maio/2023. <b>Não poderá ser contabilizada concomitância de tempo de serviço com as letras A e B.</b>	1,0 (a cada 6 meses completos)

**PONTUAÇÃO MÁXIMA EM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ADMITIDA: 100**

**II - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:**

<b>CATEGORIA I – Formação Acadêmica/ Titulação - Até 2 (dois) títulos, um em cada categoria</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	20
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	15
C. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função (excluído o pré-requisito).	08



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

D. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	06
E. Curso de complementação pedagógica. <b>(Não será aceita como pré-requisito)</b>	05
F. Curso de Graduação (excluído o utilizado como pré-requisito)	03

**PONTUAÇÃO MÁXIMA EM QUALIFICAÇÃO ADMITIDA: 35**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, inscrito no processo  
seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº \_\_\_\_\_, portador do CPF  
\_\_\_\_\_ e cédula de identidade \_\_\_\_\_, declaro que não possuo  
inscrição de PIS/PASEP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO IV – NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu ..... portador (a) do CPF Nº ..... e RG. Nº..... declaro, junto à SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R. Artigo 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

..... (ES),..... de ..... de 20....

.....

Assinatura do Candidato



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, .....abaixo assinado, de  
nacionalidade ....., nascido em ...../...../.....,  
filho de ..... e de  
....., estado civil  
....., residente e domiciliado à  
.....  
..... CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº  
.....e no RG nº ....., candidato do  
processo seletivo regulamentado pelo Edital nº ....., declaro, junto à  
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL sob  
as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo ( ) indígena. Estou ciente de que, em caso de  
falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais  
cominações legais aplicáveis.

..... (ES),.....de ..... de .....

.....

Assinatura do Candidato

\*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.  
Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA**

Eu ..... portador  
(a) do CPF Nº ..... e RG. Nº..... candidato ao cargo  
de ..... declaro, junto à SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO, para fins específicos ao disposto no Edital ....., que sou  
indígena, etnia ....., aldeado na aldeia  
....., município de .....

..... de ..... de .....

.....

Assinatura do candidato